

**MINISTÉRIO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 233, DE 08 DE SETEMBRO DE 1998**

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto-lei nº 1.899, de 21 de dezembro de 1991, e na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, resolvem:

Art. 1º Reduzir para R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por tonelada ou fração o valor da Taxa de Classificação do Malte Cervejeiro, de que trata a Portaria Interministerial nº 531 de 13 de outubro de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN  
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO PAIVA  
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

FRANCISCO SÉRGIO TURRA  
Ministro de Estado da Agricultura e do  
Abastecimento